



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

Trata-se de análise quanto à extinção do Contrato nº 46/2025 (doc. 5533536), celebrado entre esta Justiça Federal e a empresa BENIT Construções, Terceirização e Serviços Ltda., tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, higienização e apoio administrativo (copeiragem, recepção, jardinagem e carga/descarga), com dedicação exclusiva e eventual não exclusiva de mão de obra, em todas as edificações da Justiça Federal na Paraíba, com vigência de 24/11/2025 a 24/11/2028.

Acolho as manifestações da Seção de Licitação e Contratos (6166689) e da Direção de Secretaria Administrativa (6176949), adotando-as como razão de decidir, *ex vi* do art 50, § 1º, da lei 9784/1999, para:

I – reconhecer que os elementos constantes dos autos configuram, em tese, as hipóteses dos incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, aptas a ensejar a rescisão do Contrato nº 46/2025 por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, do mesmo diploma legal, e da Cláusula Décima Quinta do ajuste;

II – autorizar a notificação da empresa BENIT CONSTRUÇÕES, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 24.320.865/0001-01, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa prévia quanto à pretendida rescisão unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – determinar a remessa dos autos, com ou sem manifestação da contratada, à Seção de Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à minuta de Termo de Rescisão acostada ao doc. 6166694;

IV – fixar o dia 01 de outubro de 2026 como data de extinção do Contrato nº 46/2025, compatibilizada com o início da execução pela empresa convocada em caráter remanescente (Contrato nº 27/2026 (6151396), ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.), de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços;

V – determinar a manutenção das providências de proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados até a conclusão da fase de desmobilização, na forma da Resolução CNJ nº 651/2025 e da IN CJF nº 01/2016;

VI – autorizar o prosseguimento, em autos apartados (SEI 0001861-47.2026.4.05.7400), da apuração de responsabilidade da contratada e da eventual aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Providências pela Secretaria Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, DIRETOR DO FORO, em 28/09/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6178903** e o código CRC **2C8342C3**.